



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 12/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
IMPRESA NACIONAL E A EMPRESA
CENTRAL IT – TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA, VISANDO À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 2017, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 2, de 22 de novembro de 2017, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a empresa **Central IT – Tecnologia da Informação** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.171.299/0001-96, sediada no Setor Hoteleiro Norte – Quadra 2 Bloco F – 17 andar CEP nº 70.702-906, doravante designada **Contratada**, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Alberto Freitas**, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.158.316, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 525.929.526-9, tendo em vista a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 1/2017, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2017 do **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO/MMA**, UASG: 443033, em observância ao que consta do **Processo nº 00034.004944/2017-15**, e ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, e demais condições que regem a espécie, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de contrato a prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução continuada de serviços relacionados a atendimento ao usuário, operação, monitoramento, suporte, sustentação e



**Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional**

projetos de infraestrutura de TI da Imprensa Nacional (Imprensa Nacional), situado no Distrito Federal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este termo de contrato vincula-se aos dados e normas do Edital de Licitação e anexos, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, Independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O custo unitário da UST é de R\$ 12,59 (doze reais e cinquenta e nove centavos) e o valor de referência estimado Unidade de Suporte Técnico para serviços de central de atendimento, atendimento ao usuário e infraestrutura de TI (UST) é de **R\$ 5.212.260,00 (cinco milhões, duzentos e doze mil e duzentos e sessenta reais)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

Item	Serviço	Unidade	Quantitativo Anual	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento ao usuário e sustentação de ambiente de infraestrutura.	UST	414.000	12,59	5.212.260,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. Trata-se da contratação de serviços padronizados pela área técnica da Imprensa Nacional, denominados de serviços de atendimento ao usuário e suporte à



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

infraestrutura, os quais deverão ser executados e entregues nos padrões de qualidade estipulados e a custo previamente definido.

4.1.2. Os serviços executados no decorrer do contrato serão previamente definidos e o seu custo unitário de execução será estabelecido em Unidades de Serviço Técnico (UST).

4.1.3. Os serviços serão demandados e executados mediante abertura de Ordem de Serviços e detalhados no tópico Modelo de Execução.

4.1.4. A Ordem de Serviço (OS) é uma determinação formal à Contratada para a realização de um serviço no escopo da presente contratação. Estabelece, no mínimo, os Resultados esperados, os Níveis Mínimo de Serviço que serão exigidos, os pressupostos e restrições, a quantidade de UST que será faturada em contrapartida da conclusão plena e a contento da atividade nela determinada, os fatores de abatimento e ajustes.

4.1.5. Os critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela Imprensa Nacional estão disponibilizados em sua base de conhecimento, que estará livre para consulta pela Contratada durante a execução contratual, ou será previamente acordado com a Contratada, caso se tratem de mudanças de padrões ou procedimentos operacionais supervenientes ao longo do contrato.

4.1.6. Os resultados esperados, os critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela Imprensa Nacional, assim como os padrões de qualidade, os níveis mínimos de serviço e as qualificações exigidas para execução das OS's serão entendidos como de conhecimento da Contratada, previamente ao início da execução de cada OS, a quem compete cumprir as atividades solicitadas dentro dos padrões esperados.

4.1.7. Os serviços de atendimento ao usuário remoto e presencial, executados no escopo da contratação por meio de OS, poderão estar relacionados a:

4.1.7.1. Atendimento às requisições, como dúvidas na execução de uma atividade fim;

4.1.7.2. Resposta a incidentes que usualmente requerem atendimento imediato e não possuem frequência de execução definida;

4.1.7.3. Instalação e atualização de softwares;

4.1.7.4. Transferência de conhecimento;

4.1.7.5. Realizar atendimento presencial aos usuários de nível operacional e de gerência;

4.1.7.6. Realizar instalação, desinstalação, configuração, atualização de drivers e remanejamentos, total ou parcial, de equipamentos de TI;

4.1.7.7. Realizar troca de suprimentos de equipamentos de TI;

4.1.7.8. Instalar, configurar, atualizar drivers e remanejar aparelhos telefônicos;

4.1.7.9. Configurar e remanejar ramais digitais, analógicos e IP;

4.1.7.10. Mapear e orientar para utilização de pastas corporativas;

4.1.7.11. Instalar, desinstalar, remanejar e configurar de softwares básicos, aplicativos e sistemas corporativos em microcomputadores de usuários da Imprensa Nacional;



**Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional**

4.1.7.12. Elaborar laudos técnicos de equipamentos de TI;

4.1.7.13. Atualização da base de conhecimento.

4.1.8. Os Serviços de Infraestrutura, executados no escopo da contratação por meio de OS, poderão estar relacionados a:

4.1.8.1. Atendimento a requisições;

4.1.8.2. Resposta a incidentes que usualmente requerem atendimento imediato e não possuem frequência de execução definida;

4.1.8.3. Procedimentos rotineiros que usualmente independem de incidentes e solicitações e que devem ser executados de forma proativa pela Contratada, pois possuem características bem definidas de duração e complexidade;

4.1.8.4. Resolução de problemas;

4.1.8.5. Transferência de conhecimento;

4.1.8.6. Serviços especializados e estudos.

4.1.9. A Imprensa Nacional poderá, sempre que necessário, a fim de garantir a continuidade ou o restabelecimento de serviços ou para suprir omissões ou falhas durante a operação, atuar diretamente na execução dos serviços atribuídos à Contratada, resguardado o direito de aplicar eventuais sanções à Contratada por descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos.

4.1.10. As ordens de serviço, assim como seus valores unitários em UST e seus respectivos prazos de atendimento e níveis de serviço são considerados como aceitos pela Contratada no ato da apresentação da proposta durante a licitação.

4.2. Requisitos de infraestrutura física

4.2.1. A Imprensa Nacional deverá disponibilizar, para execução dos serviços de atendimento ao usuário e sustentação da infraestrutura, uma sala com estrutura tecnológica para a equipe contratada, sob o comando do preposto, que definirá as funcionalidades e tarefas dos seus recursos técnicos, sem influência da equipe demandante, desde que cumpridas todas as normas técnicas, regras de segurança e boa conduta exigida pela organização, que deverá ser repassada para a empresa no momento da contratação.

4.2.2. A Imprensa Nacional deverá suprir os materiais necessários como mesas, cadeiras, computadores e impressoras, crachás de acesso, senhas de trabalho e outras que permitirem a execução dos serviços com dinamismo e eficiência.

4.2.3. A Imprensa Nacional utiliza a ferramenta CITSMART que possibilita a abertura, fechamento de incidentes, requisições, mudanças, problemas, controle de níveis de serviços, base de conhecimento e relatórios gerenciais para apoio a fiscalização do contrato e qualidade do atendimento da TI. A Contratada poderá utilizar o CITSMART para a execução dos serviços ou apresentar outra ferramenta, que permita a sincronização, integração e migração com a ferramenta atual, comprovando através de uma prova de conceito, desde que autorizada pelo Contratante, sem custo adicional para a Contratada, e que atenda aos requisitos necessários para prestação deste objeto e forneça relatórios gerenciais para apoio a fiscalização do contrato e qualidade do atendimento da TI. Caso seja autorizada a utilização da outra ferramenta, a Contratante será responsável pela implantação e transferência dos dados.



**Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional**

4.3. Requisitos de Segurança

4.3.1. A Contratada deverá atender aos seguintes requisitos de segurança:

4.3.1.1. Seguir a Política de Segurança da Informação definida pela Imprensa Nacional;

4.3.1.2. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas às políticas de segurança adotada pela Contratante e as configurações de hardware e software decorrente;

4.3.1.3. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos e ferramentas e equipamentos;

4.3.1.4. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, seja fabricantes, técnicos, subempreiteiros e afins, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa do Contratante;

4.3.1.5. Submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela Contratante, durante o tempo de permanência nas suas dependências;

4.3.1.6. Cumprir o disposto no termo de confidencialidade Anexo IX-A e X-A do Termo de Referência do ICMBio e deste contrato;

4.3.1.7. A Contratada deverá garantir a segurança e a autenticação de seus empregados por meio da identificação individual de seus técnicos, coordenador e preposto;

4.3.1.8. Em caso de desligamento de qualquer empregado da Contratada, esta deverá ter imediatamente cancelados todos os seus acessos aos sistemas.

4.4. Requisitos de Capacidade

4.4.1. A Contratada deverá ter conhecimento e capacitação técnica para prestar os serviços que poderão ser demandados a qualquer tempo por meio das Ordens de Serviços (OS). Essa capacitação técnica deverá ser demonstrada mediante a apresentação de atestados, conforme itens de habilitação técnica, que comprovem experiência na prestação dos serviços similares e compatíveis com as características e quantidades objeto do processo licitatório.

4.4.2. Para a composição do preço as licitantes deverão levar em consideração a complexidade do ambiente e a qualificação da equipe técnica exigida (Anexo VI-A), do Termo de Referência do ICMBio, para a perfeita execução dos serviços.

4.5. Requisitos Socioambientais

4.5.1. A Contratada, no que couber, deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.



**Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional**

4.5.2. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Imprensa Nacional.

4.5.3. A Contratada deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Contratante.

4.5.4. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus profissionais e prepostos não manterão qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A Contratada deverá ter profissionais capacitados para realizar o atendimento das solicitações técnicas, feitas por meio de OS, conforme já explanado, relacionadas aos serviços especificados.

5.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5.2. A Contratada é livre para a alocação de profissionais de forma não exclusiva para a Imprensa Nacional, a seu critério, visto que ela será cobrada, nos termos do termo de referência, pelo Nível Mínimo de Serviço.

5.3. O dimensionamento das equipes para atendimento do objeto é de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo ser suficiente para o cumprimento integral de todos os serviços solicitados de acordo com as exigências de qualidade e requisitos mínimos de serviço exigidos neste documento.

5.4. Os recursos técnicos envolvidos para execução dos serviços devem ter, no mínimo, a capacitação descrita no Anexo VI-A (Qualificação da Equipe Técnica), do Termo de Referência do ICMBio, sendo gerenciados exclusivamente pelo representante da empresa Contratada (preposto).

5.5. Os serviços prestados pela Contratada poderão ser das seguintes naturezas:

5.5.1. Receber, classificar e registrar incidentes ou requisitos dos usuários de TI da Imprensa Nacional;

5.5.2. Identificar, conceber, implementar e administrar soluções de infraestrutura de TI compatíveis com as necessidades atuais e futuras da Imprensa Nacional;

5.5.3. Instalar, configurar e manter atualizados os equipamentos servidores e demais dispositivos de rede e segurança, sistemas operacionais e outros softwares básicos necessários ao funcionamento de serviços e soluções de tecnologia da informação;

5.5.4. Efetuar, em parceria com a equipe da Imprensa Nacional, a gestão de capacidade dos elementos de infraestrutura necessários ao funcionamento dos serviços e soluções de TI;



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

5.5.5. Manter e garantir o funcionamento adequado de ambientes providos pela equipe de infraestrutura da Imprensa Nacional para o desenvolvimento, teste, homologação, treinamento e uso em produção de serviços e soluções de TI;

5.5.6. Implantar e atualizar serviços e soluções de TI no ambiente de produção;

5.5.7. Administrar serviços e soluções de TI e assegurar o seu funcionamento, de acordo com os requisitos de qualidade, segurança da informação e desempenho;

5.5.8. Analisar, periodicamente, o histórico de incidentes e problemas dos serviços e soluções de TI e adotar ações para prevenir eventual recorrência desses eventos;

5.5.9. Proceder aos serviços de manutenção de atualização de versões de softwares e de componentes dos serviços e soluções de TI, de acordo com as necessidades da Imprensa Nacional, bem como gerenciar as respectivas licenças de uso e outros mecanismos que assegurem a recuperação da instalação dos equipamentos centrais da rede da Imprensa Nacional e dos respectivos serviços;

5.5.10. Avaliar e documentar, quando demandada, o impacto sobre a infraestrutura de mudanças nos serviços e soluções de TI da Imprensa Nacional;

5.5.11. Dar suporte remoto, a Imprensa Nacional, para instalação e recuperação de serviços, equipamentos servidores e equipamentos de comunicação.

5.5.12. Apoiar a equipe da Imprensa Nacional na definição e configuração de rotinas de produção e parâmetros de monitoramento dos serviços e soluções de tecnologia da informação;

5.5.13. Assegurar a execução e verificar os resultados de rotinas automatizadas ou manuais de produção dos serviços e soluções de tecnologia da informação da Imprensa Nacional;

5.5.14. Administrar as soluções de monitoramento de serviços e soluções;

5.5.15. Monitorar, sistematicamente, os parâmetros estabelecidos para os serviços e soluções de TI da Imprensa Nacional, de modo a identificar e registrar a ocorrência de incidentes e comunicá-las, tempestivamente, à equipe da Imprensa Nacional, visando o pronto restabelecimento do serviço à normalidade, bem como atuar para restabelecer o funcionamento dos serviços que estiverem sob sua responsabilidade;

5.5.16. Diagnosticar e resolver incidentes cujos sintomas e ações sejam previamente documentados e endereçar ações corretivas pertinentes junto à equipe da Imprensa Nacional;

5.5.17. Gerenciar o ambiente físico e os equipamentos centrais da rede da Imprensa Nacional, em especial no que se refere à alocação de recursos para execução de serviços e soluções de tecnologia da informação;

5.5.18. Interagir com as equipes de suporte dos fabricantes das soluções em uso pela Imprensa Nacional, conduzir a abertura e acompanhamento dos tickets de suporte, coletar logs e demais informações solicitadas.

5.6. O detalhamento das especificações dos itens do Termo de Referência figura como Anexo I-A – especificações técnicas da solução de TI.



**Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional**

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Nomear Gestor e Fiscal Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

6.2. Encaminhar formalmente as demandas, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

6.3. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta.

6.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

6.5. Liquidar a despesa e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

6.6. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço.

6.7. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.

6.8. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Contrato.

6.9. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados pela Contratada.

6.10. Analisar os relatórios de desempenho e os resultados entregues verificando se as exigências, procedimentos e processos definidos e aprovados nas ordens de serviço foram atendidos, assim como se os índices foram alcançados, propondo as glosas e multas cabíveis para cada caso.

6.11. Notificar a Contratada sobre eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

6.12. Disponibilizar ambiente com mobiliário, instalações lógicas e elétricas estáveis para a prestação do serviço.

6.13. Fornecer o catálogo de serviços com os seus indicadores, para inclusão na ferramenta de gestão dos serviços de TI para conhecimento da Contratada.

6.14. Determinar as datas e os horários para realização das manutenções, em acordo com a área demandante, prevendo o mínimo de impacto nas atividades dos usuários dos usuários.

6.15. Fiscalizar a execução do objeto, tanto sob o aspecto quantitativo como qualitativo.

6.16. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

6.17. Analisar e verificar se os Níveis de Serviços contratados foram alcançados e propor as glosas estipuladas para cada caso.



**Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional**

6.18. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, nos termos do Edital e de acordo com as especificações do objeto, constantes do termo de contrato.

6.19. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à Contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

6.20. Fiscalizar a entrega dos serviços devendo recusar qualquer entrega ou serviço, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas em cada ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Indicar formalmente preposto, e seu substituto, aptos a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato. O preposto deverá ser especialista em gerência de projetos e ter experiência em contratos de prestação de serviços de tecnologia da informação. O preposto deverá assumir, pessoal e diretamente, a gestão administrativa do contrato, a execução e coordenação dos serviços. O preposto ou seu substituto deverá estar disponível nas dependências da Contratante, nos dias úteis, no horário comercial, e acessível por contato telefônico em qualquer outro horário, inclusive em feriados e finais de semana

7.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

7.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

7.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação (artigo 55 XIII da Lei nº 8.666 de 1993).

7.6. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para execução dos serviços.

7.7. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento dos serviços durante a execução do contrato.

7.8. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

7.9. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

7.10. Informar à Contratante sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o andamento dos serviços



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

7.11. Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados.

7.12. Atender os prazos estabelecidos em contrato para execução e realização dos serviços.

7.13. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

7.14. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, taxas e encargos sociais.

7.15. A inadimplência da Contratada não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

7.16. Atentar aos requisitos de Segurança da Informação especificados neste documento.

7.17. Comunicar às unidades da Imprensa Nacional responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado.

7.18. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnicas pertinentes à execução dos serviços que venham porventura a ser solicitados pela Imprensa Nacional.

7.19. Manter atualizada a base de conhecimento da Imprensa Nacional com a documentação mais recente. Todos os procedimentos operacionais, rotinas, templates e parâmetros de configuração utilizados e definidos na vigência do contrato deverão constar desta base.

7.20. Efetuar a transferência de conhecimento para a equipe técnica da Imprensa Nacional, dos novos serviços implantados ou modificados assim como elaborar documentação técnica atualizada, inserindo-a na base de conhecimento, sempre que solicitada pela Imprensa Nacional;

7.21. Realizar todas as atividades com base em boas práticas nacionais e internacionais voltadas para tecnologia da informação, preconizadas por modelos como ITIL (Information Technology Infrastructure Library), COBIT (Control Objectives for Information and Related Technology) e PMBOK (Project Management Base of Knowledge), bem como de acordo com as normas e procedimentos da Imprensa Nacional e de suas áreas técnicas.

7.22. Realizar manutenções evolutivas e proativas, assim como as programadas prioritariamente fora do expediente normal da organização, ou seja, fora do horário compreendido entre 7h e 19h ou em finais de semana e feriados.

7.23. Fiscalizar regularmente os seus técnicos designados para a prestação dos serviços, verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas.

7.24. Refazer todos os serviços que forem entregues em desacordo com os critérios de qualidade definidos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, sem prejuízo de eventual aplicação de fatores de ajustes e, quando for o caso, de aplicação de sanções previstas nas Ordens de Serviço.

7.25. Avaliar, diagnosticar e propor soluções de aperfeiçoamento de desempenho, disponibilidade e configuração dos produtos da solução e processos e procedimentos de trabalho.



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

7.26. Gerenciar a execução dos serviços de suporte local e orientar a atuação dos operadores de monitoramento em situações críticas de trabalho.

7.27. Auxiliar a Imprensa Nacional, quando demandado, na elaboração de normas, padrões e procedimentos relativos ao uso da infraestrutura computacional.

7.28. Subsidiar a Imprensa Nacional na definição de projetos de melhoria qualitativa de serviços da rede seja para resolução de problemas existentes, aperfeiçoamento dos serviços ou introdução de novas funcionalidades;

7.29. Apresentar relatório mensal dos serviços prestados.

7.30. Executar todos os serviços sem que haja necessidade de interrupção dos serviços de TI em produção, exceto aquelas previamente agendadas e com autorização da Imprensa Nacional.

7.31. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços.

7.32. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

7.33. Devolver todos os recursos e equipamentos utilizados pela Contratada, como crachás, cartões de acesso, pen drives e outros, de propriedade da Imprensa Nacional, juntamente com a solicitação de descredenciamento.

7.34. Promover a transferência de conhecimento para os técnicos da Imprensa Nacional quando assim demandada.

7.35. Realizar encaminhamento de solicitações que não puderem ser solucionadas pelo seu pessoal por estarem fora do escopo da OS, para grupos e unidades da Imprensa Nacional responsável pela solução.

7.36. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

7.37. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e nos termos da Súmula Vinculante nº 13/STF.

7.38. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

7.39. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

7.40. Contratada deverá prover as ferramentas necessárias para a execução dos serviços pelos seus empregados, tais como: computadores, headphones, impressoras e insumos.

7.41. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante (artigo 71 da Lei nº 8.666 de 1993);



**Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional**

7.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.43. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.44. Manter equipe técnica na execução dos serviços que tenha a capacitação mínima descrita no Anexo VI (Qualificação da Equipe Técnica), do Termo de Referência do ICMBio.

7.45. As questões que se referem ao encerramento dos serviços e à transição contratual encontram-se definidas no Termo de Referência.

7.46. O modelo de execução e a gestão do contrato encontram-se definidas no Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, conforme classificação:

Gestão/Unidade: 000001/110245

Fonte: 150

Programa de Trabalho: 046662038040001

Elemento de Despesa: 33.90.40

Nota de Empenho: 2018NE800222, no valor de **R\$ 3.040.485,00 (três milhões, quarenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).**

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do adimplemento da obrigação, de acordo com o serviço efetivamente executado e correspondente preço unitário. Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF ou Certidões correspondentes, CEIS e a CNDT para a aferição da regularidade da Contratada, e, a apresentação da Nota Fiscal, discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal para a Coordenação de Tecnologia da Informação - CORTI/Imprensa Nacional, conforme disposto no Protocolo ICMS nº 42/09, para comprovação do fornecimento efetivamente executado, contendo o mesmo CNPJ do empenho para efeito de pagamento, salvo os casos de notas fiscais com CNPJ da filial onde a empresa Contratada comprovadamente apresente documentação que justifique a centralização de seus tributos, como, também,



**Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional**

comprovação de continuidade da regularidade fiscal e trabalhista do mês anterior (artigos 29 e 55 XIII e 87 da Lei 8.666 de 1993).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será realizado mensalmente, tomando como base os valores definidos no relatório de atividades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado pela Contratante mediante crédito em conta bancária informada na Nota Fiscal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal deverá discriminar o valor dos serviços e tributos previstos na legislação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, dever-se-á providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quando couberem, os pagamentos efetuados à Contratada está sujeitos a retenção na fonte, aos tributos previstos na IN MPOG 02/08, artigo 36, bem como, outros que estiverem previstos em legislações esparsas, pertinentes ao serviço prestado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Para que a retenção não ocorra, a Contratada optante pelo SIMPLES deverá juntar a declaração da IN RFB nº 1.234/2012 à Nota Fiscal.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em caso de alteração de conta informada, inicialmente, pela Contratada, para o recebimento do pagamento devido, esta deverá apresentar solicitação formal e o **nada consta** do respectivo Banco para que seja efetuada a alteração pretendida.

SUBCLÁUSULA NONA - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a Administração, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Os encargos moratórios que a Contratada fizer jus e não forem solicitados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da respectiva Nota Fiscal será objeto de preclusão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O crédito adquirido pela Contratada em razão de contrato celebrado com a Contratante não poderá ser transferido a terceiros, sob pena, de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



**Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O preço da contratação poderá ser reajustado, decorridos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, mediante manifestação expressa da Contratada, tendo como limite máximo a variação do IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, contados da data limite da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto ora contratado - no todo ou em parte - em hipótese alguma.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, comete infração administrativa a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os fins da alínea "d" do caput desta Cláusula, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, parágrafo único, 96 e 97, da Lei nº 8.666/1993;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Comete **falta grave**, podendo ensejar a **rescisão unilateral** da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 4º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

a) Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Sociais exigíveis até o momento de pagamento da fatura;

- Advertência por escrito, em razão de faltas leves que não acarretem prejuízos significativos para a Administração Pública;
- Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Contrato, importando em inexecução parcial do contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas. Em caso reincidência do descumprimento das obrigações, em meses consecutivos ou não, o valor do percentual da multa compensatória será majorado para 10% (dez por cento);
- Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços, incidente sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;



**Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional**

- Multa moratória de 1% (um por cento) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, incidente sobre o valor da obrigação cumprida extemporaneamente, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;
- Multa de 0,7% (sete décimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da Contratada em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada, de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) autorizará a Administração contratante a rescindir unilateralmente o contrato;
- Multa compensatória de até 2% (dois por cento), sobre o valor **mensal da nota fiscal** do mês de referência, para cada indicador/meta de níveis de serviço que tenha sido objeto de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização pela Contratada, que poderá ensejar a inexecução parcial ou total do contrato;
- Multa de até 10% (dez por cento), por fato, sobre o **valor total da nota fiscal** do mês de ocorrência, em caso de constatação de utilização ou tentativa de utilização indevida, por funcionários da Contratada, de bens e recursos da Imprensa Nacional, como por exemplo, uso de computadores e links de internet para atividades ilícitas, inadequadas ou não relacionadas aos serviços prestados e poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato;
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento), por fato, sobre o **valor total do contrato**, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações na transição contratual do Termo de Contrato, notadamente quando a Contratada:

c) São cabíveis outras hipóteses de multa, por descumprimento, notadamente quando a Contratada:

- Não cumprir o plano de transição contratual;
- Deixar de repassar, para a vencedora do novo certame, ou para a Imprensa Nacional em caso de inexistência de novo contrato, por intermédio de eventos formais, os documentos necessários à continuidade da prestação dos serviços;
- Recusar-se a esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre a Imprensa Nacional e a nova Contratada.
- Não apresentar um Plano de Transição, endereçando todas as atividades e projetos necessários para a completa transição.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal que o ato ensejar.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. As multas compensatórias e moratórias, inclusive as decorrentes de um mesmo fato, deverão ser aplicadas cumulativamente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os valores estipulados a título de multa compensatória estabelecem um mínimo indenizatório, razão pela qual, assegura-se à Administração Pública da Imprensa Nacional o direito de cobrar, administrativa ou judicialmente, os prejuízos que ultrapassem o valor da multa.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causa do à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O valor da multa, compensatória ou moratória, poderá ser abatido da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Imprensa Nacional, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o excedente será descontado da garantia prestada. Outrossim, se o valor da garantia não for suficiente, a Administração contratante poderá cobrar, judicialmente, a quantia restante.

SUBCLÁUSULA NONA - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas no edital e no contrato e na legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

I. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

II. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

III. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.



**Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

I – Caucionar o u utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

II – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada é obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a qual será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5%. (cinco por cento) do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



**Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional**

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados a Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A modalidade "Seguro Garantia" somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA NONA - A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme artigos 19A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, e alterações posteriores conforme obrigação assumida pela Contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Será considerada extinta a garantia:



**Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional**

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993; na Lei nº 10.520, de 2002; demais normas federais aplicáveis; subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para solucionar os litígios que eventualmente decorram da execução deste Termo de Contrato, elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Contratante

Testemunhas:

Symball Rufino Oliveira
Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula Siape nº 1877322

Brasília-DF, de de 2018.

Carlos Alberto Freitas
Representante Legal
Contratada

Paulo César Abreu de Santana
Gerente de Segurança da Informação e
Comunicação
Matrícula Siape nº 440880



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

ANEXO IX-A – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, Carlos Alberto Freitas,
Portador do documento de identidade nº MG 2158316, expedido pela
SSP/MG, CPF nº 525.929.866-91, órgão de origem
IT Tecnologia da Informação Ltda, representante da empresa Central,
comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e materiais que eu venha a ter acesso ou conhecimento no âmbito da Imprensa Nacional, sediada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, Brasília-DF, CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, em razão dos serviços a serem realizados e cientes do que preceituam a Lei 8.666/93; Lei nº 10.520 /02; o Decreto-Lei nº 200/67; a IN-04/2014; a Súmula 269 do TCU; o Decreto nº 5.450/05; o Decreto 7.174/2010; o Decreto 7.892/2013; o Decreto-lei nº 200/1967; as Determinações do TCU, como do acórdão 667/2005 e, o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos). E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

De Acordo.

Brasília, de de 2018.

Representante da Empresa Contratada

Representante da Contratante



**Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional**

ANEXO X-A – TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO

A **Imprensa Nacional**, sediada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, Brasília-DF, CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominado Contratante, e, de outro lado, a empresa **Central IT – Tecnologia da Informação** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.171.299/0001-96, sediada no Setor Hoteleiro Norte – Quadra 2 Bloco F – 17 andar CEP nº 70.702-906, doravante designada **Contratada**;

Considerando que, em razão do Contrato nº 12/2018, doravante denominado contrato principal, a Contratada poderá ter acesso a informações sigilosas do Contratante;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da Contratante;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de manutenção de sigilo, doravante termo, vinculado ao contrato principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto deste termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela Contratada, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela Contratante, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos nº 7.724, de 16/05/2012, e nº 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – Dos Conceitos e Definições

Para os efeitos deste termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este termo se vincula.



**Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional**

Cláusula Terceira – Das Informações Sigilosas

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da Contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato principal, doravante denominado informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do contrato principal celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – Dos Limites do Sigilo

As obrigações constantes deste termo não serão aplicadas às informações que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da Contratada;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente termo;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida o Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – Dos Direitos e Obrigações

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato principal.

Parágrafo Primeiro – A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante.

Parágrafo Segundo – A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do contrato principal sobre a existência deste termo bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente termo e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios.



**Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional**

Parágrafo Terceiro – A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste termo.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A Contratada obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à Contratada, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato principal.

Parágrafo Sexto – A Contratada, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à Contratante, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório de terminado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da Contratada, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – Da Vigência

O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a Contratada teve acesso em razão do contrato principal.

Cláusula Sétima – Das Penalidades

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do contrato principal firmado entre as partes. Neste caso, a Contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de



**Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional**

todas as perdas e danos sofridos pela Contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – Disposições Gerais

Este termo de confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato principal.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a Contratada manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A Contratante terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da Contratada;

II – A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela Contratante, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a Contratada, serão incorporados a este termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo a contrato principal;

VIII – Este termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.



**Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional**

Cláusula Nona – Do Foro

A Contratante elege o foro de Brasília - DF, onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente termo de compromisso de manutenção de sigilo é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, 29 de junho de 2018.

Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Contratante

Testemunhas:

Syball Rufino Oliveira
Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula Siape nº 1877322

Carlos Alberto Freitas
Representante Legal
Contratada

Paulo César Abreu de Santana
Gerente de Segurança da Informação e
Comunicação
Matrícula Siape nº 440880